



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Decreto nº 312/2020

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 309 de 18 de março de 2020, antecipa recesso escolar municipal e dá outras providências:

O Chefe do Poder Executivo do Município de São Roque de Minas – MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX e XXIV do artigo 91, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, e:

CONSIDERANDO:

1. Os fundamentos e os dispositivos do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020, que consolidou as normas expedidas pelo Município no enfrentamento e combate ao Coronavírus, dentre as quais, a declaração de situação de emergência em saúde;
2. O estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
3. A Declaração de Calamidade Pública pelos Governos Federal e Estadual;
4. A suspensão das atividades escolares, por tempo indeterminado e a ausência de previsão de retorno;
5. A importância da unidade dos períodos letivos das redes municipal e estadual, especialmente ao transporte escolar;

DECRETA:

Art. 1º - O inciso 1, do Art. 3º do Decreto nº 309, de 18 de março de 2020 passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 3º.....

1 – Educação:

1.1 - Ficam antecipados 15 (quinze) dias de recesso no Calendário Escolar de 2020, a contar a partir de 23/03/2020, para fins de futura reposição;

1.2 – A Secretaria Municipal em consonância com a Secretaria de Estado da Educação estipulará qual o período de recesso escolar será objeto de compensação no Calendário Escolar de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

1.3 – Fica recomendado as demais redes de ensino o recesso de que trata o item 1.1 deste artigo;

1.4 - Estão proibidos todos os eventos que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Roque de Minas, 20 de março de 2020.



Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas